



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

## **ATA Nº 20ª/2021. (SENDO A 3ª EXTRAORDINÁRIA)**

Aos trinta dias (30) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos Caldas, realizou-se a 20ª reunião ordinária, sendo a (Terceira Extraordinária) do 2º período ordinário, da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde participaram os seguintes Parlamentares Municipais: Presidente Bruno dos Santos Caldas, 1º Secretário Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Nelson Pereira da Silva 2º Secretário, Jaime Caldas da Silva Júnior, Severino José de Oliveira, Jairo Guilherme da Silva, Alexandre Ferreira da Rocha, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, e Claudeci Maria Ferreira da Silva. Em seguida o Senhor Presidente, na hora regimental, cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Nova Web Angelim, CNT FM, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião, comunicando a todos, que pelo fato da ATA ser muito extensa e já elucidada aos Vereadores, submeteu-a em discussão e votação, sendo aprovada, por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente, obedecendo principalmente o disposto no âmbito Regimental e Lei Orgânica, concernente a presente reunião Extraordinária **CONVOCADA por Sua Excelência o Senhor Prefeito do Município Senhor Márcio Douglas Cavalcanti Duarte através dos Ofícios números 148 e 149/2021, conforme seguem abaixo Discriminados por Matéria:** Angelim, 06 de dezembro de 2021. **Ofício nº 148/2021** Excelentíssimo Senhor Presidente, Ao cumprimentá-lo inicialmente, sirvo-me do presente para, com fundamento no art. 65, XXI, da Lei Orgânica do Município de Angelim/PE, requerer a Vossa Excelência se digne em **CONVOCAR Sessão Extraordinária**, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 que dispõe sobre a concessão de Abono-Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal. Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima. Sem mais para o momento,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

renovo protestos de estima e elevada consideração. Atenciosamente, **MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE- Prefeito** Exmo. Sr. Bruno dos Santos Caldas Presidente da Câmara Municipal de Angelim. **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021.** Angelim, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente. Excelentíssimos Senhores Vereadores. **CONSIDERANDO** o que dispõe na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);Dirijome, respeitosamente, a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal. Tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 108/2021 modificou a Constituição Federal de 1988, está passa a vigorar com novas regras alcançando todos os entes da federação e, o momento é oportuno para que o Município faça a adequação legislativa seguindo, dessa forma, os ditames constitucionais.

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar para autorização de pagamento de abono salarial, chamado de "Abono-Educação", aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal. Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb. Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

peçoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação. O Abono-Educação, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano. Deve-se considerar a situação excepcional e o estado de calamidade ocasionados pela pandemia do Coronavírus - COVID-19 aos quais o Município de Angelim se encontra. Do estado de calamidade atual, são impostos desafios à Administração por si só para cumprimento do exigido pelo Novo Fundeb, como por exemplo a impossibilidade de realizar atividade com 100% dos alunos da rede municipal na modalidade presencial de ensino durante o primeiro semestre do ano letivo de 2021 por conta das medidas restritivas. Mais importante, talvez, são as restrições no âmbito de pessoal impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis à administração independente da pandemia, e pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Como demonstrado, a possibilidade posta de não atingimento do novo mínimo constitucional de 70% de recursos do Fundeb destinados aos profissionais da educação não se apresenta por falta de iniciativa ou planejamento da administração em instituir políticas estruturais de valorização dos profissionais e se faz medida de caráter excepcional agravado pela pandemia do Novo Coronavírus. Após verificada a possibilidade de adoção de providências cabíveis a esta Pasta para promover o atendimento da regra constitucional de cumprimento do percentual mínimo de remuneração aos profissionais de educação compatíveis com a Lei Complementar nº 173/2020 e constatada sua insuficiência para o cumprimento do percentual mínimo de despesa com pessoal, a previsão de pagamento do Abono - Educação como medida excepcional se justifica como fim de atendimento às normas do FUNDEB, ao menos no que tange ao exercício de 2021. Diante do exposto, e com a convicção de que a representará um marco na trajetória da educação pública municipal, na valorização dos profissionais do magistério que exercem suas funções em sala de aula. Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Assim, submeto esse Projeto de Lei Complementar à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação. Atenciosamente, **MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE-Prefeito. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021. EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de Abono - Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha a esta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei; **Art.1º** O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono - Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal. **Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-Educação será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021. **Art.2º** Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta Lei Complementar aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, direção, supervisão, orientação, assessoria e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de ensino de Angelim/PE. **Art. 3º** Decreto do Executivo regulamentará o cálculo, forma de pagamento, respectivos valores do abono aos profissionais e casos porventura omissos desta Lei Complementar. **Parágrafo único.** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos. **Art. 4º** O valor do abono, de caráter salarial, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito. **Art. 5º** Decreto do Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar para os anos subsequentes em atendimento ao limite



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

obrigatório constitucional. **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021. **Art.7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Angelim/PE, em 06 de dezembro de 2021. **MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE-Prefeito.** Na sequência, o Presidente da Câmara Bruno dos Santos Caldas, ainda sob a luz da Constituição e Lei Orgânica Municipal, consoante o disposto no Parágrafo – 4º do Artigo – 146 do Regimento Interno, solicitou da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, através do Presidente e Vereadores Severino José de Oliveira, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – Relator, e da Vereadora Claudeci Maria Ferreira da Silva – Vogal, proferisse o devido parecer ao aludido **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de Abono - Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, que recomendaram ao Plenário Órgão Deliberativo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, está apto a receber votação do Parlamentares municipais de Angelim. Na sequência, o Senhor Presidente Bruno dos Santos Caldas, submeteu o referido Projeto em discussão e votação, tendo sido aprovado em (1ª) primeira e (2ª) segunda votação por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos para os quais a presente Reunião Extraordinária fora Convocada, e mandou fazer a leitura do Ofício 149/2021, o qual encaminhava a Mensagem número 003/2021. Ofício nº 149/2021. Senhor Presidente, Ao cumprimentá-lo inicialmente, sirvo-me do presente para, com fundamento no art. 65, XXI, da Lei Orgânica do Município de Angelim/PE, requerer a Vossa Excelência se digne em **CONVOCAR Sessão Extraordinária**, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei Complementar **nº 003, de 06 de dezembro do ano de 2021**, que versa sobre a





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

readequação da taxa de administração paga pelos servidores vinculados ao RPPS, nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores. Devido à necessidade, requer seja apreciado o presente projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para ensejar votos de consideração. Angelim/PE, 06 de dezembro de 2021. **Márcio Douglas Cavalcanti Duarte**-Prefeito de Angelim. Ao Presidente da Câmara Municipal de Angelim/PE. MD. **BRUNO DOS SANTOS CALDAS** NESTA - **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2021**- Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente proposição, cujo objeto é a readequação taxa de administração paga por todos os servidores vinculados ao FUNPREVI. A presente proposição é encaminhada a pedido da Unidade de Gestão Executiva do Fundo de Previdência e visa adequar a redação do dispositivo alterado à Portaria nº 19.451/2020 da Secretaria de Previdência e Trabalho. **Em síntese, a taxa de administração que antes era calculada sobre o somatório da remuneração dos servidores ativos e dos inativos passará a ser calculada somente sobre o somatório da remuneração de servidores ativos.** As alterações na Lei Previdenciária do Município visam sempre manter o diploma atualizado e em conformidade com as normas federais, prezando pela regularidade do FUNPREVI. Diante da necessidade de regulamentação dessa matéria, rogamos ao Poder Legislativo a sua apreciação e aprovação. Respeitosamente, **MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE-PREFEITO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.** Dispõe sobre a readequação taxa de administração pago por todos os servidores ativos vinculados ao FUNPREVI e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha a esta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-CAPÍTULO I. Art. 1º O valor anual da taxa de administração incidirá sobre o somatório da remuneração de contribuição apenas dos servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNPREVI. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de dezembro de 2021- **Márcio Douglas Cavalcanti Duarte- Prefeito.** Com fundamento no art. 65, XXI, da Lei Orgânica do Município de Angelim/PE, requerer a Vossa Excelência se digne em **CONVOCAR Sessão Extraordinária**, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei Complementar nº **003, de 06 de dezembro do ano de 2021**, que versa sobre a readequação da taxa de administração paga pelos servidores vinculados ao RPPS, nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores. Devido à necessidade, requer seja apreciado o presente projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para ensejar votos de consideração. Angelim/PE, 06 de dezembro de 2021. O Senhor Presidente Bruno dos Santos Caldas, respeitando-se a luz da Constitucionalidade e fundamento no art. 65, XXI, da Lei Orgânica do Município de Angelim/PE, em consonância, com o disposto no Parágrafo – 4º do Artigo-146 do Regimento Interno, solicitou da Comissão de Justiça e Redação, nas pessoas das Excelências, Vereadores Presidente, Severino José de Oliveira, Relator Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos e da proficiente Vereadora e Vogal, Claudeci Maria Ferreira da Silva, que proferisse o devido Parecer Verbal, onde, todos da Comissão de Justiça e Redação, afirmaram com veemência ao Senhor Presidente, que o Projeto de Lei Complementar número 003/2021, está apto a Deliberação do soberano Plenário desta Casa de ressonância. Da mesma forma, o Senhor Presidente Bruno dos Santos Caldas, respeitando-se a luz da Constitucionalidade e fundamento no art. 65, XXI, da Lei Orgânica do Município de Angelim/PE, em consonância, com o disposto no Parágrafo – 4º do Artigo-146 do Regimento Interno, solicitou da Comissão de Finanças e Orçamento, proferisse o devido Parecer, que fora expressado verbalmente Pelo Presidente e Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, pelo Relator Severino José de Oliveira, e pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

Vogal – Vereadora Claudeci Maria Ferreira da Silva, afirmaram com veemência, que o referido Projeto de Lei Complementar número 003/2021, está apto a Deliberação do Soberano Plenário desta Casa Legislativa Municipal, que foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado em (1ª) primeira e (2ª) segunda votação, por unanimidade. Concluído os trabalhos da Câmara, para o qual foram convocados, o Senhor Presidente agradece a todos, e exaltando o nome de Deus deu por encerrada a presente sessão extraordinária.x.

---

**Bruno dos Santos Caldas  
Presidente da Câmara**

---

**Heráclito Lupércio Lopes de Santana  
1º Secretário da Câmara**

---

**Nelson Pereira da Silva  
2º Secretário da Câmara**